



Ofício nº 073/2020-GP

Campo Novo do Parecis, 03 de Março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador DIONARDO MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Assunto:
VETO PARCIAL
Autógrafo nº 1.674/2020 de 10/02/2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, acusamos recebimento e comunicamos a análise da minuta constante do autógrafo nº 1.674/2020.

Considerando as prerrogativas conferidas pelo art. 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis-MT, decidi veter parcialmente, o autógrafo nº 1.674/2020, pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

Primeiramente, após atenta análise da minuta, constatamos que o autógrafo é decorrente do projeto de lei nº 110/2019, de autoria do Poder Executivo. Contudo, a redação final do autógrafo destoou parcialmente do projeto enviado pelo Executivo, considerando a prerrogativa desta casa de propor emendas aos projetos de lei aqui propostos.

A redação do art. 1º proposta pelo projeto de lei nº 110/2019, trazia a seguinte redação: "O parcelamento do solo rural para efeito da criação de chacamento particular no território do Município de Campo Novo do Parecis, será feito na forma de sítios de recreio mediante implantação de condomínios ou associações de moradores".

A redação de aludido autógrafo, alterou-se tal artigo para "o parcelamento específico do solo, para fins de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, será feita mediante a implantação de condomínios ou associação".

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 3360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.288/0001-88

Data: 04/03/2020 Hora: 15:10
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: RAFAEL MACHADO
Assunto: OFÍCIO Nº 073/2020 GP VETO PARCIAL AUTÓGRAFO Nº 1.674/2020 DE 10/02/2020

Projeto:



Contudo, julgamos importante a manutenção da palavra criação de chacreamento particular, em razão do posicionamento já exarado anteriormente, quanto à regularização dos loteamentos preexistentes e já irregulares, de modo que a alteração trazida pelo autógrafo restou mais abrangente, podendo ocasionar futuros problemas ambientais, considerando a maior preocupação ambiental.

Ademais, inúmeros outros artigos foram alterados no referido autógrafo, em decorrência do art. 1º, que, contudo, não constavam na proposta de alteração do Poder Executivo.

O interesse em permitir a instituição de aludidos loteamentos por meio de condomínios, após a melhor análise do autógrafo, não faz jus a situação em análise, em razão de se tratar assunto delicado, merecendo a instituição por vias de associação (meio mais robusto e que demandam mais formalidades). Esta visão do Poder Executivo visa exclusivamente evitar problemas ambientais futuros, já que se trata de situação peculiar e acautelada pelos órgãos fiscalizatórios, e considerando que o Município é rico em nascentes, rios, vegetação, mata ciliar, variedade na fauna e flora, e reservas indígenas limítrofes ao Município.

Considerando a contrariedade ao interesse público, decidi por vetar parcialmente a lei constante no autógrafo nº 1.674/2020, **decidindo por manter a redação APENAS E TÃO SOMENTE DO ART. 9º, inciso IV**, em razão da necessidade de alterar a largura permitida para as ruas na aprovação dos loteamentos, já que, por informações cedidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, tratam-se de exigências exaradas pela própria Energisa para regularização da rede elétrica, **VETANDO o restante do autógrafo, no que diz respeito aos arts. 1º, 2º, 9º §§ 1º e 2º, 11, 12,17 e art. 29, §§.**

Por todo o exposto, Senhor Presidente, são essas razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Rafael Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 25

AUTÓGRAFO Nº 1.674/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.075/2019, QUE DISPÕE ACERCA DO PARCELAMENTO DE IMÓVEIS PARA FINS ESPECÍFICOS DE SÍTIOS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei nº 2.075, de 12.12.2019, que dispõe acerca do parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O parcelamento específico do solo, para fins de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, será feito mediante implantação de condomínio ou associação.” (NR)

“Art. 2º.

Parágrafo único. Cada sítio de recreio com seus acessórios corresponderá a uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente, e as áreas comuns (ruas, calçadas, áreas verdes e outras), serão administradas pelos condomínios ou associações a serem criadas.” (NR)

“Art. 9º.

IV - vias abertas e sinalizadas, com faixa de domínio, sendo que as vias coletoras devem ter no mínimo de 20,00 (vinte) metros e as vias locais, não inferiores a 12,00 (doze) metros de largura e, no que couber, o previsto na Lei Complementar Municipal nº 007/2003 que trata do sistema viário;

.....
§ 1º. O condomínio ou associação, através de seus membros, terá a obrigação de manter, por si só, os requisitos permanentes das obrigações previstas neste artigo, especialmente no que tange ao serviço de coleta e destinação final do lixo doméstico e público e de implantação e manutenção da rede água e energia elétrica e dos custos de iluminação pública.

§ 2º. O condomínio ou associação arcará com as despesas referidas no § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 11.

VI - observância da convenção do condomínio ou associação.” (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. Após a entrega do respectivo empreendimento, caberá ao condomínio ou associação de moradores e seu estatuto decidir quais estabelecimentos comerciais serão permitidos em sua área comercial interna.” (NR)

“Art. 17.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 26

VII - minuta da convenção do condomínio ou associação." (NR)

"CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO E DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO OU ASSOCIAÇÃO"(NR)

"Art. 27. A compra constará a responsabilidade solidária do adquirente, como condômino ou associado e proporcionalmente à área de seu sítio, pelas despesas com obras e serviços de responsabilidade do condomínio ou associação." (NR)

"Seção II Da Convenção do Condomínio ou Associação" (NR)

"Art. 29.

I - instituir o condomínio ou associação, aprovar e registrar a respectiva convenção na Prefeitura;

II - constar da convenção do condomínio ou associação as atividades econômicas proibidas a qualquer membro;

III - inserir cláusula no contrato de compra e venda em que os adquirentes se obligam a contribuir, na proporção de seu sítio para a manutenção das despesas do condomínio ou associação, nos termos do art. 27 desta Lei;

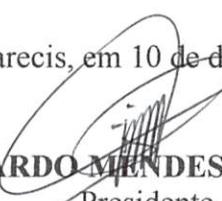
IV - fornecer a cada um dos adquirentes, de forma individualizada e constando em destaque o recebimento no contrato, de todas as informações, restrições e obras de conservação, proteção ao solo e ao meio ambiente, recomendadas quando da aprovação do projeto e previstas na legislação e cópia da minuta da convenção do condomínio ou associação;

VI - manter os serviços de água e esgoto e de energia elétrica, de proteção e conservação da área verde e da área de preservação permanente até a aprovação da convenção do condomínio ou associação;

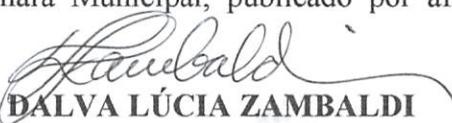
.....
Parágrafo único. Com o registro da convenção do condomínio ou associação no órgão competente, o condomínio ou associação assumirá a responsabilidade por todas as obrigações legais e contratuais do parcelamento, respondendo cada condômino ou associado proporcionalmente à área de seu sítio." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 10 de dezembro de 2020.


VER. DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 10.02.2020.


DALVA LÚCIA ZAMBALDI
Secretária Geral



PROJETO DE LEI N° 110/2019

19 de Dezembro de 2019.
Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2075/2019, QUE
DISPÔE ACERCA DO PARCELAMENTO DE IMÓVEIS
PARA FINS ESPECÍFICOS DE SÍTIOS DE RECREIO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2075/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. O parcelamento do solo rural para efeito da criação de chacreamento particular no território do Município de Campo Novo do Parecis, será feito na forma de sítios de recreio mediante implantação de condomínios ou Associações de moradores.” (NR)

Art. 2º. O inciso IV do artigo 9º da Lei nº 2075/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - vias abertas e sinalizadas, com faixa de domínio, sendo que as vias coletoras devem ter no mínimo, 20,00 (vinte) metros. E as vias locais, nunca inferiores a 12,00 (doze) metros de largura. E no que couber a Lei Municipal do sistema viário 007/2003.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2019,

Rafael Machado
RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Após
APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO
Secretaria Municipal de Administração Interina

Lisandra Aguiar Capel
Assessoria Jurídica
Portaria N° 128/2019



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

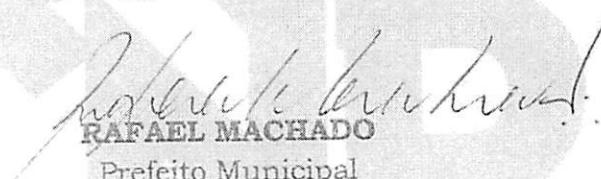
Excelentíssimo Senhor
Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 110/2019, que tem por finalidade a alteração de dispositivos da lei 2075/2019, que dispõe acerca do parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

Referida alteração faz-se necessária, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em decorrência desta lei ter sido elaborada fora dos padrões mínimos de exigência da Energisa, quanto à largura das ruas. Desta forma, faz-se necessária a alteração dos artigos para adequar-se aos padrões e exigências estabelecidos para instalação e manutenção da rede elétrica.

Sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Atenciosamente,



RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

05845/2019

Data: 20/12/2019 Hora: 14:56
Espécie: SIDENITIFICAÇÕES
Autoria: RAFAEL MACHADO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA N° 121 DE 19/12/2019 ENCAMINHADA
O PROJETO DE LEI N° 110/2019